

JUCESP
16 12 14



JUCESP-PROTOCOLO
2.189.224/14-7



MANOEL DE OLIVEIRA MAIA
Vogal

ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CNPJ/ MF nº 75.315.333/0001-09
NIRE 35.214.395.935

**Ata de Assembleia Geral de Transformação do ATACADÃO
DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. em Sociedade por Ações
realizada em 19 de novembro de 2014**

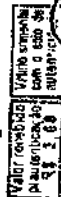
Data e Horário: 19 de novembro 2014, às 14:00 horas.

Local: na sede social localizada Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901.

Convocação: dispensada a convocação, dada a presença dos sócios representando a totalidade do capital social, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1.072 do Código Civil.

Presença: (a) **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.543.915/0001-81 e com NIRE 35.212.734.619, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **Fernando César Lunardini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.825.789-5, inscrito no CPF/MF sob nº 140.250.168-42, e **Stephane Frantz Emmanuel Engelhard**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 38.348.941-6, inscrito no CPF/MF sob nº 382.986.513-91, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP: 05690-000; e (b) **BREPA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, nº 213, 3º andar, sala 1, Vila Tramontano, CEP 05690-000, inscrita no CNPJ sob nº 49.740.038/0001-90, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº

Luis José Tadeu Macedo
Escrevente



Sandra Gebbia
Diretora Jurídica

DUCESP
18 12 14

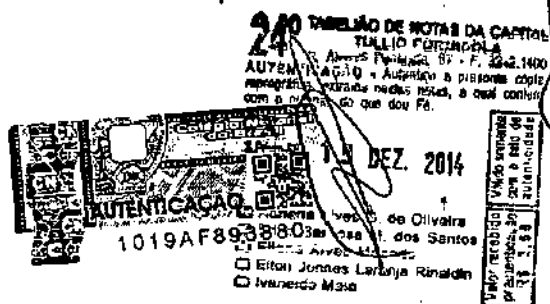
35.201.078.294, neste ato representada por seus Diretores **Stephane Frantz Emmanuel Engelhard** e **Fernando César Lunardini**, acima qualificados; únicas sócias da **ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.214.395.935, em sessão de 18 de abril de 1997, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.315.333/0001-09 ("Companhia").

Mesa: Presidente: **Fernando César Lunardini**; Secretário: **Sandra Gebara**.

Ordem do dia: Deliberar acerca (i) da transformação do tipo jurídico da sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações; (ii) da alteração da denominação social da sociedade; (iii) da adoção do Estatuto Social em substituição ao contrato social atual; e (iv) da eleição dos membros da diretoria Companhia.

Deliberações tomadas por unanimidade:

(i) A transformação do tipo societário da sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, permanecendo inalteradas as atuais participações dos sócios no capital social, os quais passam à condição de acionistas, recebendo tantas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal quantas forem as quotas de sua propriedade, quotas as quais são, por este ato, canceladas, e mantendo-se inalterado o capital social, atualmente no valor de R\$ 1.149.846.178,00 (um bilhão, cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e oito reais), totalmente subscrito em moeda corrente nacional, que passa a ser representado por 1.149.846.178 (um bilhão, cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas: (a) **BREPA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.** possuindo 1.137.312.855 (um bilhão, cento e trinta e sete milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e cinqüenta e cinco) ações; e (b) **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** possuindo 12.533.323 (doze milhões quinhentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e três) ações.



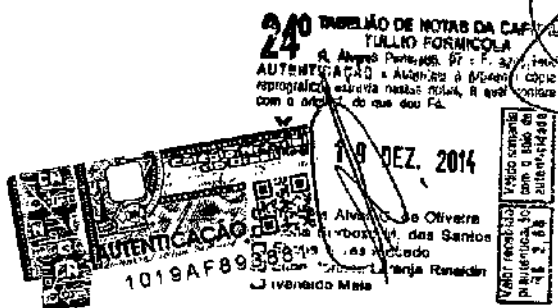
DUCESP
15 12 14

(II) A alteração da denominação social da sociedade, que deixará de ser ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e passa a ser **ATACADÃO S.A.**;

(III) A adoção do Estatuto Social da companhia, cuja redação consolidada constitui o Anexo I da presente ata;

(iv) A eleição, para os cargos da Diretoria da Companhia, que será composta por 2 (dois) membros, Srs. (a) **José Roberto Meister Müssnich**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.048.723-35 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 164.206.830-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, para o cargo de Diretor Superintendente ; (b) **Marco Aparecido de Oliveira**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 19.889.080 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 068.212.018-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, para o cargo de Diretor.

Os Diretores ora eleitos terão mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, conforme o Estatuto Social aprovado nesta ata. Os Diretores ora eleitos foram empossados em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nos termos do Artigo 149 da Lei das S.A., tendo declarado, sob as penas da lei, terem conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A., preencherem os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia e não estarem impedidos de exercer cargos de administração por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Sandra Gebara
Sandra Gebara
Diretora Jurídica

AC

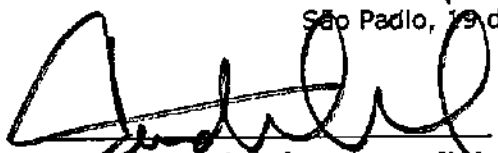
DUCESP
18 12 14

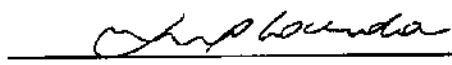
(v) Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e a firmar quaisquer instrumentos necessários para dar efeito às deliberações ora tomadas, inclusive, sem limitação, o arquivamento desta ata junto ao registro de comércio competente, a atualização dos cadastros da Companhia junto às autoridades e órgãos públicos competentes, bem como a publicação desta ata nos Diário Oficial do Estado São Paulo e em jornal de grande circulação e a averbação das publicações no Registro de Comércio.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

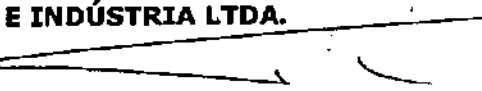
São Paulo, 19 de novembro de 2014

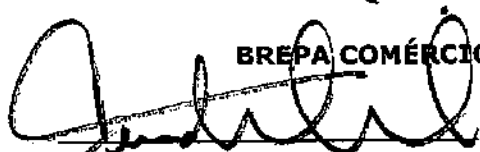

Fernando César Lunardini
Presidente


Sandra Gebara
Secretária


P. Fernando César Lunardini

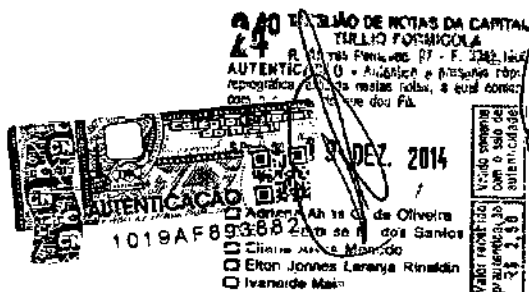
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.


P. Stephane F. Emmanuel Engelhard


P. Fernando César Lunardini

BREPA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

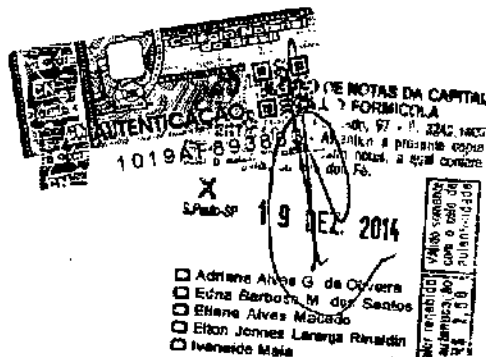

P. Stephane F. Emmanuel Engelhard




Sandra Gebara
Diretora
Jurídica



JUCESP
16 12 14



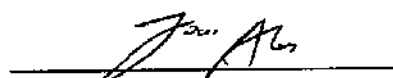
[continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Transformação do ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. em Companhia por Ações realizada em 19 de novembro de 2014]

Diretores eleitos


José Roberto Meister Müssnich

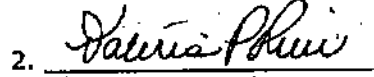

Marco Aparecido de Oliveira

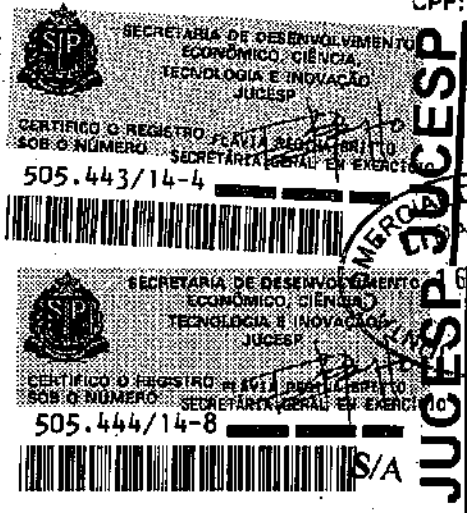
Visto do Advogado:


Joamir Müller Romiti Alves
OAB/SP nº 274.791

Testemunhas:

1. 
Nome: **Ligia Maria Capisano**
RG: **RG: 8.138.372**
CPF: **033.285.748-51**

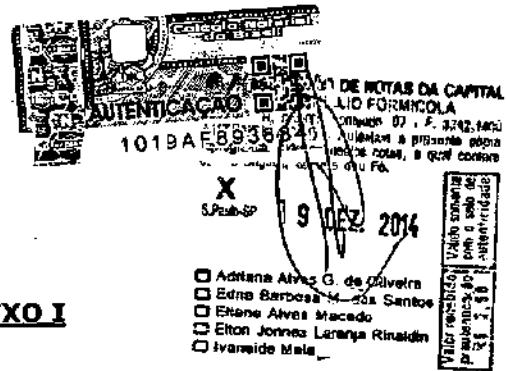
2. 
Nome: **VALÉRIA FREIRE**
RG: **RG: 26.577.599-1**
CPF: **285.551.128-08**




-5-


Sandra Gebara
Diretora Jurídica

JUCESP
16 12 14



ANEXO I

**"ESTATUTO SOCIAL DO
ATACADÃO S.A.**

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1 - A Companhia girará sob a denominação social de **ATACADÃO S.A.**

Artigo 2 - O objeto da Companhia consiste na:

- (a) distribuição, comércio, atacado, indústria, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e industrializados;
- (b) exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurante e lanchonete;
- (c) prestação de serviços fitossanitários, de auxiliares do comércio e de transporte; e
- (d) participação em outras Companhias, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista.

Parágrafo Único - De acordo com as exigências de cada Unidade da Federação, a atividade das filiais poderá ser detalhada.

Artigo 3 - A Companhia tem sua sede e foro situados no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, no Bairro de Vila Maria, CEP 02170-901, podendo abrir, instalar, manter e extinguir depósitos, filiais, agências, escritórios e qualquer outra espécie de dependência, em todo o território nacional, observadas as disposições legais vigentes, mediante deliberação da Diretoria.

DURAÇÃO

Sandra Gebara
Carrefour
Sandra Gebara
Diretora
Jurídico

DUCE SP
16 12 14

Artigo 4 – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. –

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5 – O capital social, totalmente subscrito é de R\$ 1.149.846.178,00 (um bilhão, cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e oito reais), dividido em 1.149.846.178 (um bilhão, cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e oito) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único – A ação é indivisível perante a sociedade, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

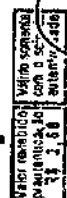
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6 – A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 7º – A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação específica, todos residentes no País, eleitos pela assembleia geral, os quais terão todos os poderes para administrar a Companhia, obedecidas as determinações contidas neste Estatuto.

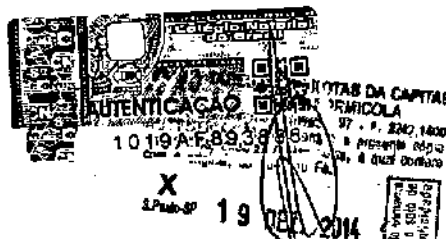
Parágrafo 1º – Para a prática dos atos a seguir especificados, a Diretoria estará sujeita ao voto favorável de titulares de ações representativas, no mínimo, de 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto:

- (a) transformação do tipo jurídico da Companhia, incorporação, fusão, cisão ou aporte de ativos;
- (b) decisão sobre liquidação da Companhia, ou, ainda, sobre o pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência; e



Carrefour
Sandra Gebara
Diretora
Jurídico

JUCESP
15 12 14



(c) alterações do Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Para a prática dos atos a seguir especificados, a Diretoria estará sujeita ao voto favorável de titulares de ações representativas da maioria das ações com direito a voto:

(a) alienação, fora da operação intragrupo, e oneração por venda, permuta ou transmissão, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, de bens imóveis, fundos de comércio, bens incorpóreos, direitos de propriedade intelectual, bem como direitos reais ou pessoais sobre estes, e a cessão de participações em outras sociedades, especialmente pela venda, permuta e, em geral, a transmissão a título oneroso ou gratuito das ações ou das participações a terceiros, sobre os referidos valores;

(b) constituição de sociedades cujas atividades seriam complementares ou semelhantes à atividade principal da Sociedade;

(c) assinatura de qualquer contrato de joint venture ou de franquia ou qualquer contrato de sociedade;

(d) destituição dos membros da Diretoria;

(e) aprovação das contas da Diretoria;

(f) assunção pela Companhia de quaisquer obrigações alheias aos seus objetivos, bem como a utilização da denominação social para todos os fins alheios às atividades da Companhia;

(g) declaração e pagamento de lucros;

(h) nas operações a seguir indicadas, cujos valores, em cada operação, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta reais):

1. constituição de seguranças, tais como garantias, avais, cauções, fianças;

Sandra
Carrefour
Sandra Gebara
Diretora
Jurídica

DUCE SP
16 12 14

2. subscrição de empréstimos contratados pela sociedade ou a outorga de um empréstimo por esta, inclusive a fornecedores.

(i) nas operações a seguir indicadas, cujos valores, em cada operação, sejam iguais ou superiores a R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais):

1. aquisição de fundos de comércio;
2. aquisição de bens Incorpóreos;
3. aquisição de participações em outras empresas e subscrição de aumentos de capital, exceto no caso de aquisição de participações mediante a aplicação de incentivos fiscais e assemelhados;
4. todo projeto de investimento sobre ativo imobiliário tendo por objeto:

(i) a aquisição ou a venda de um terreno, a aquisição ou a venda de um prédio existente, a aquisição ou a venda em estado futuro de acabamento de um imóvel;

(ii) contrato de construção, contrato de promoção imobiliária, contrato de mestria de obra delegada, ou contrato de mestria de obra;

(iii) a locação ou promessa de locação de um terreno ou de um prédio existente, ou de um imóvel no estado futuro de acabamento ou de um imóvel em leasing imobiliário;

(iv) a constituição de quaisquer direitos reais sobre os imóveis e especialmente a constituição de hipoteca, de servidão ou de usufruto; e

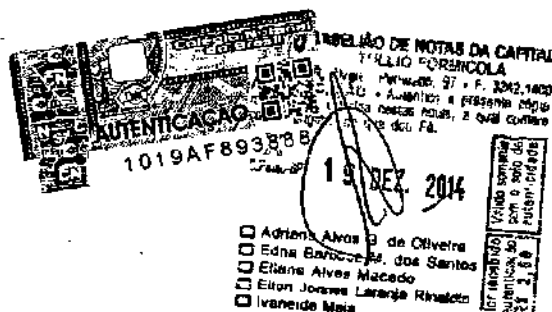


☐ Adriano Alves de Oliveira
☐ Edna Barbosa M. dos Santos
☐ Eliene Alves Macedo
☐ Elton Jonnes Laranjeira Rinaldin
☐ Ivensaldo Maia



Carrefour
Sandra Gebara
Diretora
Jurídico

JUCESP
18 12 14



5. quaisquer outros contratos por prazos superiores a 05 (cinco) anos, bem como quaisquer outros acordos, contratos, transações ou compromissos, fora da atividade principal da Companhia, por montante superior ao indicado nesta letra.

Parágrafo 3º - Os Diretores poderão ter direito a uma remuneração mensal, a título de "pro-labore", a qual será fixada pelo voto favorável de titulares de ações representativas da maioria das ações com direito a voto e levada à conta de despesas gerais.

Parágrafo 4º - O mandato dos Diretores terminará, automaticamente, ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Artigo 8º - A Companhia será sempre obrigada pela assinatura isolada do Diretor Superintendente, ou de um procurador especial constituído pela Companhia, ou ainda, pelos demais Diretores assinando em conjunto de dois, ou por um Diretor assinando em conjunto com um procurador ou, ainda, por dois procuradores assinando em conjunto, respeitado o disposto nos parágrafos seguintes deste artigo.

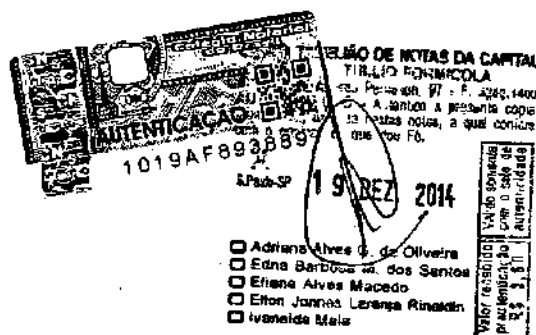
Parágrafo 1º - Todos os contratos, obrigações e cheques em valores excedentes a R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais), bem como atos indicados nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, após obtida a aprovação de acionistas na forma do disposto nos referidos parágrafos, deverão ser sempre assinados, isoladamente, pelo Diretor Superintendente ou, isoladamente, por procurador constituído na forma prevista no caput do artigo 7º, ou, ainda, pelos demais Diretores assinando em conjunto dois a dois, com exceção dos contratos de câmbio, os quais, independentemente de seus valores, poderão ser assinados por dois Diretores em conjunto, por um Diretor em conjunto com um procurador ou por dois procuradores em conjunto.

Parágrafo 2º - A assinatura isolada de um Diretor sem designação especial ou de um procurador devidamente habilitado, será suficiente para emissão de cheques nominiais pela Companhia, não podendo o valor de cada cheque

- 10 -

Sandra Gebara
Carrefour 40
Sandra Gebara
Diretora
Jurídico

DUCE SP
16 12 14



nominal assim emitido, exceder a R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo 3º – Para emissão de duplicatas, bem como para o endosso das mesmas, de cheques, letras de câmbio e notas promissórias, bem como de outros títulos à ordem da Companhia, para cobrança, caução ou desconto com o depósito do produto nas contas bancárias da Sociedade, emissão de recibos configurando pagamentos efetuados à Companhia através de cheques nominativos, assinaturas de contratos de abertura de crédito, bem como a representação da Sociedade perante quaisquer órgãos, departamentos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias e realização de aplicações financeiras em nome da Sociedade, de prazo não superior a um ano e com Instituições financeiras, bastará a assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador com poderes bastante.

Artigo 9º – Os instrumentos de mandato serão sempre assinados, isoladamente, pelo Diretor Superintendente ou, isoladamente, por procurador constituído na forma prevista no caput do artigo 7º, ou, ainda, pelos demais Diretores assinando em conjunto dois a dois, os quais deverão conter seus poderes devidamente especificados, inclusive seus prazos de validade.

Parágrafo Único – Os poderes conferidos a advogados para defesa dos direitos e interesses da Companhia em processos administrativos ou judiciais, não necessitarão ter prazos de validade fixados e poderão ser concedidos a um só outorgado.

ASSEMBLEIA GERAL

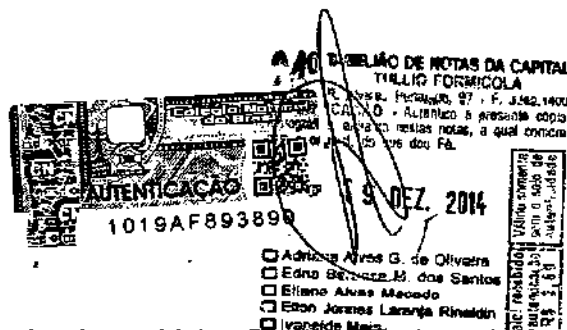
Artigo 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei.

Artigo 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem.

CE - 11 -

Sandra Gebara
Diretora
Jurídico

DUCESP
16 12 14



Artigo 12 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, observados os termos de acordos de acionistas em vigor arquivados na sede da Companhia, bem como ressalvadas as exceções de lei e as deliberações sobre os assuntos relacionados no Artigo 7º, §1º acima. As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Diretor Superintendente ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 13 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Parágrafo 1º - O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, apurado em cada balanço semestral ou anual terá destinação determinada pela assembleia geral.

Parágrafo 2º - Nenhum acionista terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja aprovado expressamente pela assembleia geral.

Parágrafo 3º - Poderá a Diretoria, decidir sobre a constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404/76, deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 14 - Na data de 30 de junho de cada ano, será levantado um balanço semestral da Companhia, assim como poderão ser levantados outros balanços parciais, com a finalidade de se verificar o bom estado dos negócios sociais e de, eventualmente, proceder-se a uma distribuição de lucros, mediante aprovação da assembleia geral.

Sandra Gebara
Diretora Jurídica

DUCE SP
18 12 14

LIQUIDAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

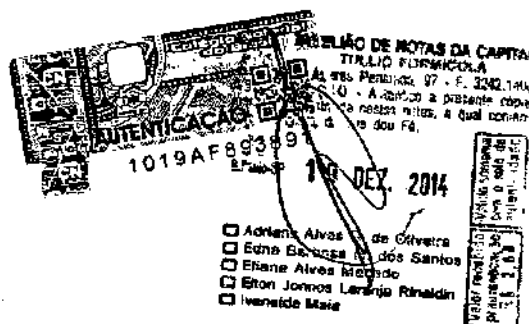
ALTERAÇÕES

Artigo 16 - O presente Estatuto poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, ao voto favorável de titulares de ações representativas, no mínimo, de 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - O presente Estatuto deverá ser regido e Interpretado de acordo com a lei das sociedades por ações (Lei nº 6.404/76).

* * *



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Carrefour
Sandra Gebara
Diretora
Jurídica

JUCESP
16 12 14

ANEXO II

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA
ATACADÃO S.A.**

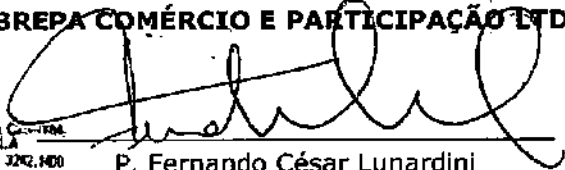
CNPJ/ MF nº 75.315.333/0001-09
NIRE 35.214.395.935

Boletim de Subscrição das ações do capital social da **ATACADÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, aprovado pela Ata de Assembleia Geral de Transformação realizada em 19 de novembro de 2014, no valor total de R\$ 1.137.312.855,00 (um bilhão, cento e trinta e sete milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), sendo 1.137.312.855 (um bilhão, cento e trinta e sete milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Subscritor	Ações Ordinárias	Ações Subscritas	Valor Subscrito	Valor Integralizado
BREPA	1.137.312.855	1.137.312.855	R\$ 1.137.312.855	R\$ 1.137.312.855

São Paulo, 19 de novembro de 2014.

BREPA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.


P. Fernando César Lunardini



- ☐ Adriana Aires de Oliveira
- ☐ Edna Barbosa de Aguiar
- ☐ Elaine Alves Maciel
- ☐ Elton Jônatas Laranjeira Rinaldi
- ☐ Ivaneide Nogueira


Stephane Frantz Emmanuel Engelhard

DUCE SP
16 12 14

ANEXO III

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA
ATACADÃO S.A.**

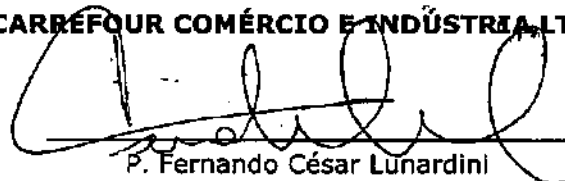
CNPJ/ MF nº 75.315.333/0001-09
NIRE 35.214.395.935

Boletim de Subscrição das ações do capital social da **ATACADÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, aprovado pela Ata de Assembléia Geral de Transformação realizada em 19 de novembro de 2014, no valor total de R\$ 12.533.323,00 (doze milhões quinhentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e três reais), sendo 12.533.323 (doze milhões quinhentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Subscritor	Ações Ordinárias	Ações Subscritas	Valor Subscrito	Valor Integralizado
CARREFOUR	12.533.323	12.533.323	R\$ 12.533.323	R\$ 12.533.323

São Paulo, 19 de novembro de 2014.

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.


P. Fernando César Lunardini

Luis José Tadeu Macedo
Escre



P. Stéphane Frantz Emmanuel Engelhard

- ☐ Adriana Alves G. de Oliveira
- ☐ Edna Barbosa M. dos Santos
- ☐ Eliane Alves Macedo
- ☐ Elton Júnios Laranja Rinaldin
- ☐ Ivaneide Maia

DUCESP
01 11 16

ATACADÃO S.A.

CNPJ nº 75.315.333/0001-09
NIRE 35.300.043.154

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 19 de setembro de 2016**

Data e Hora: Aos 19 (dezenove) dias de setembro de 2016, às 9 horas.

Local: sede social da subsidiária da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000.

Convocação: dispensada a convocação face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme o artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Mesa: Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda, Presidente; e Rafael Lopes Segatelli, Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a alteração do objeto social da Companhia e a respectiva alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações Tomadas por Unanimidade:

(I) Aprovar a inclusão, ao objeto social da Companhia, das seguintes atividades: (a) de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a: (i) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Companhia com instituições financeiras; (ii) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e (iii) serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e

JUR_SP - 25079708v1 514243.393804

Sandra

Rafael
Carimbo
APPROVADO
Secretário/Judicial

JUCESP
01 11 16

documentação, bem como controle e processamento de dados; e (b) de serviços de call center para as afiliadas da Companhia.

(II) Em consequência da deliberação tomada acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2 - O objeto social da Companhia consiste na:

(a) distribuição, comércio, atacado, indústria, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e industrializados;

(b) exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurante e lanchonete;

(c) prestação de serviços fitossanitários, de auxiliares do comércio e de transporte;

(d) exploração da atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a: (i) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Companhia com instituições financeiras; (ii) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e (iii) serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados;

(e) prestação de serviços de call center para as afiliadas da Companhia; e

(f) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista."

Imposta

APPROVADO
Societário / Junho

JUCESP
01 11 16

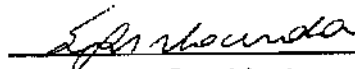
(III) Face ao exposto, a consolidação do Estatuto Social da Companhia foi aprovada pelos acionistas, e passará a vigorar conforme o **Anexo I**.

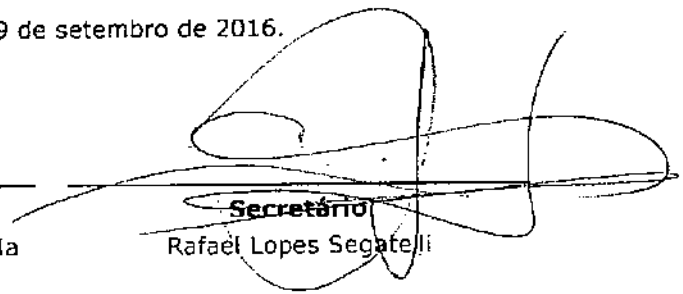
Suspensão dos Trabalhos. Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas: Mesa:** Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda, Presidente; Rafael Lopes Segatelli, Secretário. **Acionistas presentes:** **CARREFOUR NEDERLAND B.V.**, pp. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda; **CARREFOUR S.A.**, pp. Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda; e **PENÍNSULA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, pp. Eduardo Pongrácz Rossi e Renata Catelan P. Rodrigues

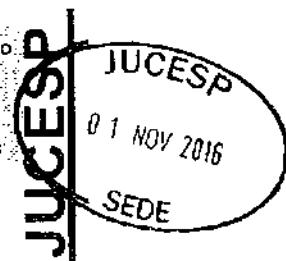
Certifico que a presente é cópia da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 19 de setembro de 2016.

Mesa:


Presidente
Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda


Secretário
Rafael Lopes Segatelli



DUCESP
01 11 16

Anexo I

**"ESTATUTO SOCIAL DO
ATACADÃO S.A.**

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1 – A Companhia girará sob a denominação social de **ATACADÃO S.A.**

Artigo 2 – O objeto social da Companhia consiste na:

- (a) distribuição, comércio, atacado, indústria, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e industrializados;
- (b) exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurante e lanchonete;
- (c) prestação de serviços fitossanitários, de auxiliares do comércio e de transporte;
- (d) exploração da atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a: (i) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Companhia com instituições financeiras; (ii) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e (iii) serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados;
- (e) prestação de serviços de call center para as afiliadas da Companhia; e
- (f) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista.

Suplenda

n

[Assinatura]
CERTIFICADO
APROVADO
Secretário/Jurídico

DUCE SP
01 11 16

Parágrafo Único - De acordo com as exigências de cada Unidade da Federação e observados os limites do objeto social da Companhia, as atividades das filiais poderão ser detalhadas.

Artigo 3 - A Companhia tem sua sede e foro situados no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, no Bairro de Vila Maria, CEP 02170-901, podendo, observadas as disposições legais vigentes, abrir, instalar, manter e extinguir depósitos, filiais, agências, escritórios e qualquer outra espécie de dependência, em todo o território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

DURAÇÃO

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 4.054.761.146,00 (quatro bilhões, cinquenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e seis reais), dividido em 3.550.153.178 (três bilhões, quinhentos e cinquenta milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e setenta e oito) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A ação é indivisível perante a sociedade, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - A Companhia não poderá criar partes beneficiárias, conforme disposto no artigo 46 da Lei das S.A.

Assinado

J

Assinado
APPROVADO
Societário / Jurídico

DUCE SP
01 11 15

ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Administração

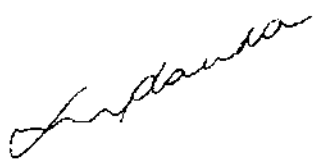
Artigo 6º. – A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração, responsável por definir estratégias, metas e objetivos gerais da Companhia e de suas subsidiárias, e pela Diretoria, que deve implementar as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, em ambos os casos, na forma da lei e deste Estatuto Social e de acordo com as normas internas do Conselho de Administração.

Artigo 7º – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 8 (oito) e no máximo por 11 (onze) membros, nacionais ou estrangeiros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da lei, para o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - No caso de vacância de quaisquer dos cargos do Conselho de Administração em virtude de renúncia, morte, incapacidade permanente ou ausência permanente do respectivo membro do Conselho, os outros membros, no prazo de 10 (dez) dias a partir do evento deverão eleger um substituto para preencher o cargo vago exclusivamente até o término do mandato do respectivo Conselheiro, ou convocar a Assembleia Geral com a finalidade de eleger um novo membro do Conselho para substituir tal membro até o final do respectivo mandato.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho de Administração nomear o Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho de Administração, e na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente, deverá convocar as reuniões do Conselho ordinárias a cada trimestre e, reuniões do Conselho extraordinárias sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante convocação por escrito enviada a todos os membros do conselho com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da reunião. Ademais, qualquer



APPROVADO
Societário / Jurídico

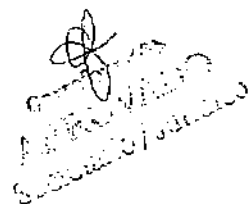
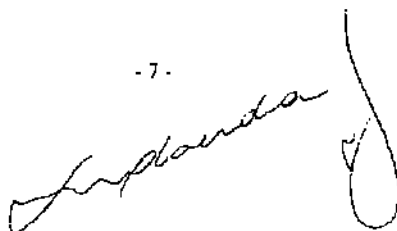
DUCE SP
01 11 16

membro do Conselho de Administração poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de uma reunião extraordinária do Conselho de Administração, sendo que, nessa hipótese, caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de convocar a reunião solicitada por quaisquer dos conselheiros no prazo de cinco (5) dias a partir do respectivo pedido, tal membro poderá convocar diretamente a reunião do Conselho de Administração com a mesma agenda solicitada, desde que a convocação, observado o prazo de 8 (oito) dias de antecedência, indique a razão pela qual o assunto a ser discutido requer uma reunião extraordinária antes da próxima reunião ordinária do Conselho de Administração.

Parágrafo 4 - A convocação de todas as reuniões do Conselho de Administração deverá incluir a pauta dos assuntos a serem discutidos na respectiva reunião, bem como uma cópia ou referência a todos os documentos a serem analisados/discutidos de acordo com a convocação. O Presidente do Conselho de Administração deverá acrescentar à pauta qualquer item solicitado por qualquer conselheiro.

Parágrafo 5 - Salvo acordo em contrário, as reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro local na mesma cidade, sendo permitida a participação por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e garantam a participação efetiva dos participantes, e através do qual todos os participantes possam simultaneamente ouvir uns aos outros. As reuniões somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 6 - O Presidente ou, na sua ausência, o Vice-Presidente, presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ou, na ausência de ambos, a maioria simples dos membros presentes ou representados na reunião do Conselho de Administração deverá nomear um dos demais membros para atuar como presidente da reunião do Conselho de Administração, o qual indicará qualquer pessoa como secretário.



DUCE SP
01 11 16

Parágrafo 7 - Cada membro terá direito a um voto nas deliberações das reuniões do Conselho de Administração, e as decisões, salvo disposição em contrário em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes na respectiva reunião. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 8 - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá outorgar procuração por escrito a qualquer outro membro para representá-lo em uma reunião específica, podendo assim o conselheiro nomeado votar em nome do membro ausente à referida reunião, sendo, assim, considerado presente à reunião.

Parágrafo 9 - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Artigo 8º O Conselho de Administração terá os seguintes comitês, que serão regidos de acordo com as regras previstas nos respectivos regulamentos internos, bem como pelas disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) Comitê de Auditoria;
- (ii) Comitê Estratégico; e
- (iii) Comitê de Recursos Humanos.

Diretoria

Artigo 9º. - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, alocados a duas divisões distintas, denominadas "Divisão Holding" e "Divisão Atacadão". Os Diretores terão designações e

Assinado

[Assinatura]

[Assinatura]
Assessoria
Assessoria
Secretaria / Jurídica

DUCE SP
01 11 18

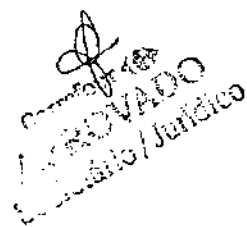
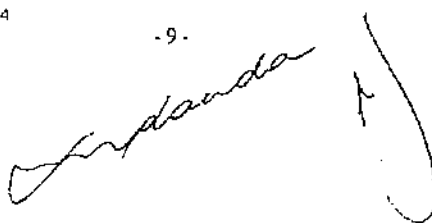
atribuições distintas com base na divisão a que forem alocados. Na Divisão Holding serão nomeados até 3 (três) Diretores, sendo um designado "Diretor Superintendente - Divisão Holding", um designado "Diretor Financeiro - Divisão Holding" e um designado "Diretor sem designação Específica - Divisão Holding". Na Divisão Atacadão serão nomeados 2 (dois) Diretores, sendo um "Diretor Superintendente - Divisão Atacadão" e um "Diretor Financeiro - Divisão Atacadão". Todos os Diretores serão residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, os quais terão os poderes necessários à regular administração dos negócios da Companhia, obedecendo as determinações contidas em lei e neste Estatuto Social e as determinações estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. - Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. Fica expressamente ressalvado que nenhum diretor deverá permanecer no exercício do cargo após completar o seu 70º (septuagésimo) aniversário.

Parágrafo Segundo. - Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá, quando solicitado, até 5 (cinco) dias úteis após a Assembleia Geral Ordinária, em uma reunião do Conselho de Administração convocada para tal finalidade, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo Terceiro. - Nos casos de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, o Conselho de Administração se reunirá para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Artigo 10. Observadas as matérias reservadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, e os atos privativos da Diretoria descritos neste Estatuto, compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:



APROVADO
Conselho Jurídico

JUCESP
01 11 16

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral nas suas respectivas Divisões;

(ii) propor o orçamento anual, o plano de negócios estratégicos e o plano de expansão e investimento, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente pelo Conselho de Administração;

(iii) internamente no âmbito das suas respectivas Divisões, deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; e

(iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 11. A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria dos Diretores e delibera por maioria de votos dos Diretores presentes ou representados na reunião pertinente. Caberá ao Diretor Superintendente - Divisão Holding o voto de desempate nas deliberações.

Artigo 12. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro. - As convocações para as reuniões da Diretoria serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Segundo. - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

implantação

[Assinatura]
APROVADO
Diretor Jurídico

DUCESP
01 11 16

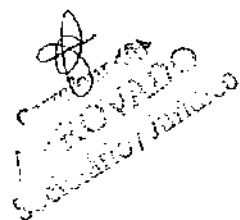
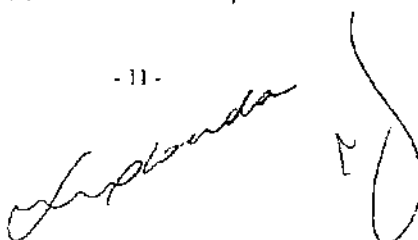
Artigo 13. Observada a autoridade do Conselho de Administração e de seus comitês, conforme estabelecido neste Estatuto, compete ao Diretor Superintendente - Divisão Holding e ao Diretor Superintendente - Divisão Atacadão, dentro de suas respectivas Divisões:

- (i) implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia e suas subsidiárias;
- (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual, do plano de expansão e de investimento e do plano estratégico da Companhia;
- (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, logística, administrativa, planejamento e recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da Companhia;
- (v) dirigir e orientar a realização de análises de mercado, da política da qualidade e diretrizes bem como a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais; e
- (vi) coordenar as atividades dos demais Diretores e empregados de suas respectivas Divisões.

Parágrafo Único. - Compete privativamente ao Diretor Superintendente - Divisão Holding:

- (i) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; e
- (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 14. Compete ao Diretor Financeiro - Divisão Atacadão e ao Diretor Financeiro - Divisão Holding, dentro de suas respectivas Divisões:



DUCESP
01 11 18

(i) coordenar, administrar e supervisionar as áreas financeira, tributária, controle de gestão e contábil da Companhia, sendo responsáveis por dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual naquilo que se refere às suas respectivas Divisões;

(ii) gerenciar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos; e

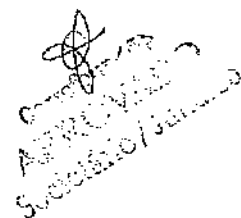
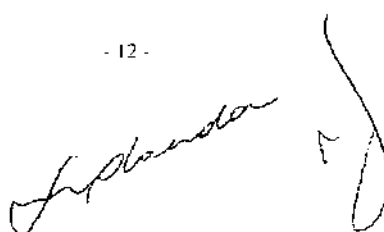
(iii) todas as demais questões administrativas que não sejam expressamente atribuídas aos demais Diretores.

Artigo 15 - Os Diretores terão as suas áreas de atuação segregadas por divisões negociais, as quais serão identificadas no ato de sua nomeação. Adicionalmente ao disposto no presente Estatuto, a Companhia terá um *regimento interno* que determinará de forma pormenorizada as competências específicas de cada Divisão e dos Diretores que as integram. Os acionistas e a Diretoria farão com que os Diretores nomeados pautem as suas ações de forma a observar a referida segregação, cujo descumprimento será passível de responsabilização e punível pela Companhia.

Artigo 16 - Não obstante o disposto no Artigo 15 acima, e observada a autoridade do Conselho de Administração e de seus comitês, conforme estabelecido neste Estatuto, e tendo obtido aprovação de governança prévia quando necessário (i.e. Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, conforme o caso) fica desde já estabelecido que os seguintes atos são de competência privativa e exclusiva dos Diretores que integram a Divisão Holding:

(i) sugerir ao Conselho de Administração, e após obtida aprovação pelo Conselho, implementar a política macro de negócios da Companhia e de suas subsidiárias no Brasil;

(ii) elaborar, anualmente, para apreciação do Conselho de Administração, as Contas da Diretoria;



APPROVED
SUSANNE/2018

DJCESP
01 11 16

(iii) implementar qualquer decisão tomada pelo Conselho de Administração com relação às subsidiárias da Companhia;

(iv) representar a Companhia na qualidade de acionista, sócia ou quotista em deliberações societárias de suas subsidiárias; e

(v) sugerir ao Conselho de Administração e implementar políticas gerais a serem observadas pela Companhia e todas as suas subsidiárias no país.

Parágrafo Primeiro. - Caberá aos Diretores da Divisão Atacado a prática de todos e quaisquer atos não englobados na competência específica da Divisão Holding.

Parágrafo Segundo. - Os Diretores da Companhia somente poderão praticar os atos relativos aos negócios de sua respectiva Divisão e, observado o disposto em lei, não serão responsáveis por quaisquer atos praticados pelos Diretores da outra Divisão.

Artigo 17 - Observadas a segregação de poderes prevista neste Estatuto, a Companhia será representada legalmente e estará obrigada, (i) pela assinatura isolada do Diretor Superintendente da respectiva Divisão, (ii) pela assinatura conjunta de dois Diretores de uma mesma Divisão, (iii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, (iv) por dois procuradores assinando em conjunto, respeitado o disposto nos parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único - Observadas as restrições constantes deste Estatuto, um único Diretor agindo isoladamente ou um procurador com poderes bastante poderá vincular a Companhia na emissão e endosso de duplicatas, cheques, letras de câmbio e notas promissórias bem como na cobrança, caução ou desconto com depósito de recursos nas contas bancárias da Companhia, ou ainda para emissão de recibos configurando pagamentos efetuados à Companhia através de cheques nominativos, assinaturas de contratos de abertura de crédito. A representação da Companhia perante quaisquer órgãos, departamentos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais,

Implanta

[Assinatura]
Comissão
APROVAL
Societário / Jurídico

DUCE SP
01 11 15

autarquias e realização de aplicações financeiras em nome da Companhia, de prazo não superior a um ano e com instituições financeiras, também incumbirá a um único Diretor agindo isoladamente ou a um procurador investido com poderes suficientes.

Artigo 18 - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados (i) isoladamente pelo Diretor Superintendente da respectiva Divisão ou (ii) por quaisquer dois outros Diretores da mesma Divisão, agindo conjuntamente, e, em todos casos, conterão poderes específicos que observarão as restrições constantes deste Estatuto e terão prazo de validade limitado. Somente poderão ser delegados poderes relativos à respectiva Divisão a que pertencerem os Diretores signatários do respectivo instrumento de mandato. O Conselho de Administração terá o direito de autorizar a outorga de procurações por qualquer diretor individualmente, estabelecendo o prazo de duração e os poderes a serem outorgados, com a devida observância dos assuntos sujeitos à Assembleia Geral, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Único - As procurações contendo poderes *ad judicia* conferidas a advogados para defesa dos direitos e interesses da Companhia em processos administrativos ou judiciais poderão ser por prazo indeterminado.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem.

Artigo 21 - A convocação das Assembleias Gerais se dará pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento temporário, por quaisquer outros dois Conselheiros agindo conjuntamente, ou ainda nas formas previstas em lei. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer pessoa

Assinado

Comprovado
APPROVADO
Societário / Jurídico

DUCE SP
01 11 16

presente e selecionada pela maioria dos acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral em questão.

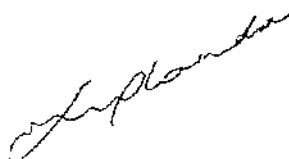
Parágrafo Primeiro. - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pela maioria dos votos válidos dentre as acionistas presentes, não sendo consideradas eventuais abstenções. O presidente de todas as Assembleias Gerais não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. O edital de convocação de todas Assembleias Gerais deverá incluir a pauta dos assuntos a serem discutidos na respectiva Assembleia Geral, bem como uma cópia de todos os documentos relacionados à pauta de tal Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. - As atas de Assembleia poderão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 22. - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e observado o disposto no artigo 23 abaixo:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- (iii) reformar o Estatuto Social, incluindo qualquer deliberação de aumento ou redução de capital;



Assinado e
APROVADO
Societário / Jurídico

JUCESP
01 11 16

(iv) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

(v) deliberar sobre a emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários, resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou a criação de ações preferenciais ou classes adicionais de ações ordinárias;

(vi) aprovar a transformação da Companhia;

(vii) deliberar sobre a dissolução da Companhia, cisão da Companhia, incorporação de ações ou incorporação de qualquer sociedade pela Companhia ou desta por qualquer sociedade; e

(viii) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 23 - A Companhia e sua administração observarão as disposições de qualquer acordo de acionistas que esteja devidamente arquivado em sua sede social, conforme previsto no artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil, que deverão ser anualmente auditados por auditores independentes inscritos perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Implantação

[Assinatura]
PROVAVEL
Societário / Jurídico

JUCESP
01 11 16

Parágrafo 1º - O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, apurado em cada balanço semestral ou anual terá destinação determinada pela assembleia geral, observados o dividendo obrigatório de 0,1% (zero vírgula um por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Nenhum acionista terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja aprovado expressamente pela assembleia geral.

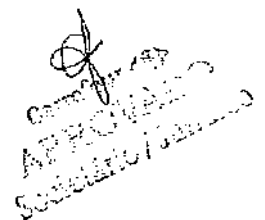
Parágrafo 3º - Poderá o Conselho de Administração propor, e poderá a Assembleia Geral decidir sobre a constituição das reservas previstas nos artigos 194 a 197 da Lei das Sociedades por Ações, bem como orçamentos de capital com base nos quais lucros poderão ser retidos e reinvestidos pela Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia terá uma reserva para investimentos ("Reserva de Investimentos"), limitada ao montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social total e à qual até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido anual poderá ser destinado, a qual terá finalidade de custear investimentos de crescimento e expansão a serem realizadas pela Companhia.

Parágrafo 5º - A Companhia terá uma reserva para capital de giro ("Reserva de Capital de Giro"), limitada ao montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social total e à qual até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido anual poderá ser destinado, a qual terá finalidade de financiar o capital de giro da Companhia.

Parágrafo 6º - Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 25- O Conselho de Administração está autorizado a levantar balancete intermediário da Companhia e a propor à assembleia geral a distribuição intermediária de dividendos.



Comissão de
APPROVAL
Sociedade / 2016

JUCESP
01 11 16

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 26 - A Companhia será dissolvida, liquidada ou transformada nos casos previstos em lei, ou por resolução tomada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O modo de liquidação será determinado pelos acionistas em Assembleia Geral, na qual um Conselho Fiscal será eleito para funcionar durante o período de liquidação e serão nomeados o(s) liquidante(s), fixada a sua remuneração, e estabelecidas as diretrizes de seu trabalho.

ALTERAÇÕES

Artigo 27 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante resolução dos acionistas de acordo com o disposto no artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações.

LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 28 - O presente Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 29 - Todas as disputas relacionadas ou decorrentes deste Estatuto Social deverão ser submetidas à arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara Internacional de Arbitragem (International Chamber of Commerce - ICC), por três árbitros nomeados em conformidade com tal Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde a sentença arbitral será proferida. A arbitragem será conduzida em inglês.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer acionista poderá buscar perante tribunais competentes de qualquer país (i) antecipação de tutela ou medida cautelar, e (ii) execução das decisões arbitrais proferidas de acordo com esta cláusula arbitral. O ajuizamento de



01/11/2016
APPROVADO
Secretário Jurídico

SINGULAR
ALTERAÇÃO

JUCESP PROTOCOLO
2.108.404/15-6



CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

C.N.P.J. No 45.543.915/0001-81

NIRE 35.212.734.619

88ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular,

ATACADÃO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, inscrita no C.N.P.J. sob nº 75.315.333/0001-09, com seu Estatuto Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.300.043.154, neste ato por seu representante legal, o Sr. **José Roberto Meister Müssnich**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.048.723-35 SSP/RS e inscrito no CPF sob 164.206.830-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901 e,

CHARLES ANDRÉ PIERRE DESMARTIS, francês, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G021358-Y, inscrito no CPF/MF sob nº 236.760.388-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua George Eastman 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, neste ato representado por sua procuradora Sra. **SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 129.800 e no CPF nº 146.299.798-83, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua George Eastman 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000,

José Roberto M. Müssnich
CPF 164.206.830-68
RG 20.048.723-25

Carrefour
Andreia de Lima
Jurídico

JUCESP
09.12.1994

sócios representando a totalidade do capital social do **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.543.915/0001-81, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob NIRE 35.212.734.619, em sessão de 15.12.1994 ("Sociedade"), resolvem alterar o referido Contrato Social, procedendo, para tanto, da seguinte forma:

1. Resolvem os sócios aumentar o capital social da Sociedade, atualmente de R\$ 2.997.735.661,42 (dois bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 3.297.735.661,42 (três bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com a conseqüente emissão de 30.000.000.000 (trinta bilhões) de novas quotas com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, em tudo idênticas às anteriormente existentes.

2. Com a expressa anuência do sócio **CHARLES ANDRÉ PIERRE DESMARTIS**, o presente aumento de capital é subscrito e integralizado pela sócia **ATACADÃO S.A.**, nesta data, em moeda corrente nacional.

3. Diante da deliberação acima, o artigo 5º do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.297.735.661,42 (três bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), dividido em 329.773.566.142 (trezentos e vinte e nove bilhões, setecentos e setenta e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e

José Roberto M. Mussnich
CPF 164.206.830-68
RG 20.048.723-25

Carrefour
Andréia de Lima
Jurídico

JUL 2015
09 11 25

quarenta e dois) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) **ATACADÃO S.A.** possui 329.773.566.141 (trezentos e vinte e nove bilhões, setecentos e setenta e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e uma) quotas, no valor nominal total de 3.297.735.661,41 (três bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos); e

b) **CHARLES ANDRÉ PIERRE DESMARTIS** possui 01 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor nominal de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais."

4. Tendo em vista o deliberado anteriormente, o Contrato Social da Sociedade, depois de devidamente alterado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DO CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ARTIGO 1º – A Sociedade é empresária, limitada e gira sob a denominação de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., podendo, ainda, adotar o nome fantasia "CARREFOUR BAIRRO".

ARTIGO 2º – O objeto da Sociedade é:


José Roberto M. Mussnich
CPF 164.206.830-68
RG 20.048.723-25


Carrefour 
Andréia de Lima
Jurídico

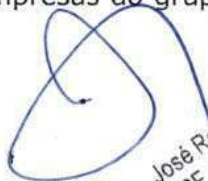
3


JUCESP
03 11 15

(a) a compra, venda, revenda, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, refeições prontas; bebidas em geral; perfumaria, cosméticos e artigos de toucador; produtos e artigos de limpeza; drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; produtos e artigos odontológicos e de higiene; produtos de bazar; brinquedos em geral; produtos descartáveis em geral; material para esporte; equipamento para camping; fumo e artigos para fumantes; artigos de papelaria; impressos; publicações em geral; artigos têxteis; acessórios do vestuário; móveis e utensílios para casa; artigos de relojoaria; instrumentos e aparelhos elétricos, eletrônicos e eletrodomésticos; programas para computador; compact disc; fitas cassete; aparelhos telefônicos e acessórios; venda de cartões de telefone; instrumentos musicais; produtos de borracha e materiais plásticos; produtos de couro, peles e seus artefatos; produtos agrícolas de silvicultura, horticultura e floricultura; produtos pecuários, alimentos e acessórios para animais; pedras preciosas, semi-preciosas e seus artigos; bijuterias; materiais para construção; metais e seus artefatos, ferragens, ferramentas e artigos de cutelaria; produtos químicos; derivados de petróleo; combustíveis; veículos e suas partes integrantes; o envasamento de bebidas e sucos de fruta; e a comercialização e o armazenamento de materiais recicláveis, decorrentes da sua atividade preponderante;

(b) a exploração do fornecimento de refeições através de todo o tipo de estabelecimento, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, docerias, rotissarias, confeitarias e seus afins;

(c) a prestação de serviços, tais como: assessoria, consultoria, serviços técnicos de informática e serviços de *call center* a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Sociedade; formação e desenvolvimento técnico de funcionários de empresas do grupo e empresas em geral; prestação de serviços


José Roberto M. Mussnich
CPF 164.206.830-68
RG 20.048.723-25


Cartefour 
Andréia de Lima
Jurídico

4


00 11 15

sociais e assistenciais destinados ao benefício da coletividade, em especial, aos funcionários e dependentes da Sociedade e empresas coligadas e/ou subsidiárias; habilitação de aparelhos de telefonia celular; recarga de cartões telefônicos; revelação de filmes fotográficos; intermediação de serviços, tais como: intermediação da venda de garantia complementar de eletrodomésticos e produtos eletrônicos; troca de óleo; lavagem de veículos; alinhamento; balanceamento; montagem de pneu; correção de camber; caster; paralelismo; e serviços de estadia e guarda de veículos (estacionamento);

(d) atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a, (i) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Sociedade com instituições financeiras; (ii) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e (iii) serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados;

(e) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista;

(f) a realização de empreendimentos imobiliários, a incorporação de imóveis, a construção de edifícios comerciais e industriais, por conta própria ou de terceiros, por empreitada ou administração, bem como a compra, venda, administração e locação de bens móveis e imóveis próprios e/ou de terceiros;

(g) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, que consistem em atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresas; e

(h) o armazenamento de bens de qualquer espécie, próprios e de terceiros.

José Roberto M. Mussnich
CPF 164.206.830-68
RG 20.048.723-25

Carreiru
Andreia de Lima
Jurídico

implantação

JUL 2015
09 11 15

ARTIGO 3º – A Sociedade tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, n.º 213, Vila Tramontano, CEP: 05690-000, podendo abrir, por deliberação da Diretoria, filiais, escritórios e agências em todo o território nacional.

DURAÇÃO

ARTIGO 4º – A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITAL

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.297.735.661,42 (três bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), dividido em 329.773.566.142 (trezentos e vinte e nove bilhões, setecentos e setenta e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e dois) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) **ATACADÃO S.A.** possui 329.773.566.141 (trezentos e vinte e nove bilhões, setecentos e setenta e três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e uma) quotas, no valor nominal total de 3.297.735.661,41 (três bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos); e

b) **CHARLES ANDRÉ PIERRE DESMARTIS** possui 01 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor nominal de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

José Roberto M. Mussnich
CPF 164.206.830-68
RG 20.048.723-25

Carrefour
Andréia de Lima
Jurídico

JUCESP
09 11 15

Parágrafo Segundo - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º – A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sócios ou não, sendo um Diretor Superintendente e os demais simplesmente denominados Diretores, residentes no país, designados pelos sócios, os quais terão todos os poderes para administrar a Sociedade, obedecidas as determinações contidas neste Contrato.

Parágrafo 1º – Para a prática dos atos a seguir especificados, a Diretoria deverá estar prévia e expressamente autorizada por deliberação de sócios representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social:

- a) transformação do tipo jurídico da Sociedade, incorporação, fusão ou cisão;
- b) decisão sobre liquidação da Sociedade, ou, ainda, sobre o pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência; e
- c) alterações do contrato social.

Parágrafo 2º – Para a prática dos atos a seguir especificados, a Diretoria deverá estar prévia e expressamente autorizada por deliberação de sócios representando a maioria do capital social:

- a) alienação, fora da operação intragrupo, a oneração por venda, permuta ou transmissão, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, de bens imóveis, fundos de comércio, bens incorpóreos, direitos de propriedade intelectual, bem como direitos reais ou pessoais sobre estes, e a cessão de participações em outras sociedades, especialmente pela venda, permuta e, em geral, a transmissão a título oneroso ou gratuito das ações ou das participações a terceiros, sobre os referidos valores;

José Roberto M. Mussnich
CPF 164.206.830-68
RG 20.048.723-25

Carrefour
Andréia de Lima
Jurídico

Chelunda

JUCESP
09 11 18

- * b) constituição de sociedades cujas atividades seriam complementares ou semelhantes à atividade principal da Sociedade;
- c) assinatura de qualquer contrato de joint venture ou de franquia ou qualquer contrato de sociedade;
- d) destituição dos membros da Diretoria;
- e) aprovação das contas da Diretoria;
- f) assunção pela Sociedade de quaisquer obrigações alheias aos seus objetivos, bem como a utilização da denominação social para todos os fins alheios às atividades da Sociedade;
- g) declaração e pagamento de lucros;
- h) renúncia a direito de preferência para subscrição em aumentos de capital; e
- i) nas operações a seguir indicadas, cujos valores, em cada operação, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais):
 - constituição de seguranças, tais como garantias, avais, cauções, fianças e penhores;
 - subscrição de empréstimos contratados pela Sociedade ou a outorga de um empréstimo por esta, inclusive a fornecedores;
- j) nas operações a seguir indicadas, cujos valores, em cada operação, sejam iguais ou superiores a R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais):
 - aquisição de fundos de comércio;
 - aquisição de bens incorpóreos;
 - aquisição de participações em outras empresas e subscrição de aumentos de capital, exceto no caso de aquisição de participações mediante a aplicação de incentivos fiscais e assemelhados;
 - todo projeto de investimento sobre ativo imobiliário tendo por objeto:
 - a aquisição ou a venda de um terreno, a aquisição ou a venda de um prédio existente, a aquisição ou a venda em estado futuro de acabamento de um imóvel;
 - contrato de construção, contrato de promoção imobiliária, contrato de mestria de obra delegada, ou contrato de mestria de obra;

José Roberto M. Mussnich
CPF 164.206.830-68
RG 20.048.723-25

Carrefores
Andréia de Lima
Jurídico

Suplenda

JUCESP
09 11 18

- a locação ou promessa de locação de um terreno ou de um prédio existente ou de um imóvel no estado futuro de acabamento, ou de um imóvel em leasing imobiliário;
- a constituição de quaisquer direitos reais sobre os imóveis e especialmente a constituição de hipoteca, de servidão ou de usufruto; e
- quaisquer outros contratos por prazos superiores a 05 (cinco) anos, bem como quaisquer outros acordos, contratos, transações ou compromissos, fora da atividade principal da sociedade, por montante superior ao indicado nesta letra.

Parágrafo 3º – A designação dos membros da Diretoria far-se-á por deliberação da totalidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado, ou por deliberação de sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, quando integralizado.

Parágrafo 4º – Os Diretores poderão ter direito a uma remuneração mensal, a título de "pro-labore", a qual será fixada por sócios representando a maioria do capital social e levada à conta de despesas gerais.

Parágrafo 5º – O mandato dos Diretores terminará, automaticamente, ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

ARTIGO 7º – A Sociedade será sempre obrigada pela assinatura isolada do Diretor Superintendente, ou de um procurador especial constituído pela sociedade, ou, ainda, pelos demais Diretores assinando em conjunto de dois, ou por um Diretor assinando em conjunto com um procurador ou, ainda, por dois procuradores assinando em conjunto, respeitado o disposto nos parágrafos seguintes deste artigo.

Parágrafo 1º – Todos os contratos, obrigações e cheques em valores excedentes a R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais), bem como atos indicados nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 6º do Contrato Social, após obtida a aprovação de sócios na forma do disposto nos referidos parágrafos, deverão ser sempre assinados,

José Roberto M. Mussnich
CPF 164.206.830-68
RG 20.048.723-25

Carrefores
Andréia de Lima
Jurídico

implantação

Parágrafo 3º – Para emissão de duplicatas, bem como para o endosso das mesmas, de cheques, letras de câmbio e notas promissórias, bem como de outros títulos à ordem da Sociedade, para cobrança, caução ou desconto com o depósito do produto nas contas bancárias da Sociedade, emissão de recibos configurando pagamentos efetuados à Sociedade através de cheques nominativos, assinaturas de contratos de abertura de crédito, bem como a representação da Sociedade perante quaisquer órgãos, departamentos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias e realização de aplicações financeiras em nome da Sociedade, de prazo não superior a um ano e com instituições financeiras, bastará a assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador com poderes bastante.

ARTIGO 8º – Os instrumentos de mandato serão sempre assinados, isoladamente, pelo Diretor Superintendente ou, isoladamente, por procurador constituído na forma prevista no caput do artigo 7º do Contrato Social, ou, ainda, pelos demais Diretores assinando em conjunto de dois, os quais deverão conter seus poderes devidamente especificados, inclusive seus prazos de validade.

José Roberto M. Mussnig
CPF 164.206.830-68
RG 20.048.723-25

Thysanota

JUCESP
09 11 15

REUNIÃO DE SÓCIOS

ARTIGO 9º – As reuniões de sócios serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por um Diretor ou por sócios que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de carta, e-mail ou fax, dispensando-se, tal convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados mediante outorga de mandato por um outro sócio, por um advogado ou por um procurador devidamente constituído, ou se declararem, por escrito, cientes do local, dia, hora e ordem do dia.

Parágrafo 1º – Instala-se a reunião, em primeira convocação, com a presença de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número, a qual deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observado a forma prevista na parte final do caput deste artigo.

Parágrafo 2º – A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 3º – Salvo quorum especial previsto na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou outro estabelecido neste Contrato Social, as deliberações aprovadas por sócios representando a maioria do capital social, são válidas e obrigatórias.

Parágrafo 4º – Todas as deliberações dos sócios serão lavradas em atas, de forma simplificada, dispensando as formalidades dos artigos 1074 e 1075 do Código Civil e registradas no órgão competente, quando exigido por lei ou for de interesse dos sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 10 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de

José Roberto M. Mussnig
CPF 164.206.830-68
RG 20.048.723-25

Carrefores
Andréia de Lima
Jurídico

Andréia de Lima

JUCESP
09.11.15

acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Parágrafo 1º – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a destinação que for determinada por sócio ou sócios titulares representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

Parágrafo 2º – Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo 3º – Os sócios, representando a maioria do capital social, poderão decidir sobre a formação de fundos de reserva.

Parágrafo 4º – Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 11 – Em data de 30 de junho de cada ano, será levantado um balanço semestral da Sociedade, assim como poderão ser levantados outros balanços parciais, com a finalidade de se verificar o bom estado dos negócios sociais e de, eventualmente, proceder-se a uma distribuição de lucros, conforme deliberado por sócios representando a maioria do capital social.

DISSOLUÇÃO

ARTIGO 12 – Em caso de falência, dissolução ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes. Os haveres do sócio falido, dissolvido ou que se retirar, serão calculados de acordo com os valores contábeis do último balanço geral da Sociedade e as quotas adquiridas pelos sócios remanescentes na proporção das quotas possuídas.


José Roberto M. Mussnich
CPF 164.206.830-68
RG 20.048.723-25


Carreirador
Andréia de Lima
Jurídico



JUCESP
09.11.13

ALTERAÇÕES

ARTIGO 13 – O presente contrato poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante decisão de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

ARTIGO 14 – Será considerada justa causa para fins de exclusão, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º – Poderá ser considerada justa causa, exemplificativamente, embora não exaustivamente, a ocorrência dos seguintes fatos:

- i) quebra da “*affectio societatis*”;
- ii) falta no dever de colaboração;
- iii) falta no cumprimento de prestações acessórias;
- iv) discordância sistemática e injustificada com as deliberações sociais;
- v) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- vi) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º – A exclusão de sócio deverá ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

José Roberto M. Mussnich
CPF 164.206.830-68
RG 20.048.723-25

Carrefour
Andréia de Lima
Jurídico

Andréia de Lima

Parágrafo 3º – O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da exclusão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15 – O presente contrato social reger-se-á pela Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pela lei das sociedades por ações (Lei nº 6.404/76).

FORO

ARTIGO 16 – O foro deste Município de São Paulo, sito à Praça João Mendes, será o competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 17 – Permanecem designados os Srs. **CHARLES ANDRÉ PIERRE DESMARTIS**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G021358-Y, inscrito no CPF/MF sob nº 236.760.388-00, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, para o cargo de **Diretor Superintendente da Sociedade**, o qual exercerá o seu cargo por prazo indeterminado; e os Srs. , **FERNANDO CÉSAR LUNARDINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.825.789-5, inscrito no CPF/MF sob nº 140.250.168-42, **STEPHANE FRANTZ EMMANUEL ENGELHARD**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 38.348.941-6, inscrito no CPF/MF sob nº 382.986.513-91, **SEBASTIEN DURCHON**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G053038-O, inscrito no CPF/MF sob nº 237.141.038-13, **JOSE LUIS GUTIERREZ PEREZ**, espanhol, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G035632-E, inscrito no CPF/MF sob nº 237.053.088.088-07, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua George

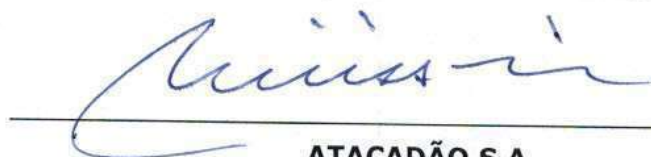
José Roberto M. Mussnich
CPF 164.206.830-68
RG 20.048.723-25

Carrefour
Andréia de Lima
Jurídico

Eastman 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, os quatro últimos domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000 e designados para o cargo de **Diretor da Sociedade**, os quais exercerão por prazo indeterminado."

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

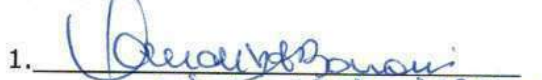
São Paulo, 20 de outubro de 2015.


ATACADÃO S.A.
José Roberto Meister Müssnich

José Roberto M. Müssnich
CPF 164.206.830-68
RG 20.048.723-25

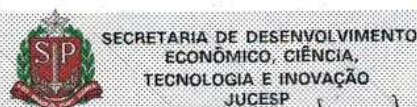

CHARLES ANDRÉ PIERRE DESMARTIS
p.p. **SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA**

Testemunhas:

1. 
Nome: **SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA**
RG: **15.317.980-6 SSP/SP**

2. 
Nome: **Guilherme de Oliveira Batista**
RG: **47.278.083-9 SSP/SP**

AABL/aabl



CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
495.053/15-6




Carrefour
Andréia de Lima
Jurídico

JUCESP
03 07 18



CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

NIRE 35.212.734.619

C.N.P.J. No 45.543.915/0001-81

96ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular,

ATACADÃO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, inscrita no C.N.P.J. sob nº 75.315.333/0001-09, com seu Estatuto Social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.300.043.154, neste ato representada por seus representantes legais os Srs. **NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIoux**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G412111-4 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob nº 711.610.951-01, e **SÉBASTIEN DURCHON**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G053038-O, inscrito no CPF/MF sob nº 237.141.038-13 ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000 e

(ii) **NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIoux**, qualificado acima.

sócios representando a totalidade do capital social do **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.543.915/0001-81, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob NIRE 35.212.734.619, em sessão de 15.12.1994 ("**Sociedade**"), resolvem alterar o referido Contrato Social, procedendo, para tanto, da seguinte forma:

1. Resolvem as sócias alterar o objeto social da Sociedade com a finalidade de incluir a atividade de transporte e organização logística de transporte, incluindo-se o



Carolina de Araújo
Notário

JUL 2019
03 07 19

transporte rodoviário de cargas, o agenciamento de cargas, armazenagem, paletização e manuseio de produtos, passando o Artigo 2º do Contrato Social da Sociedade a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 2º** - O objeto da Sociedade é:

(a) a compra, venda, revenda, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, refeições prontas; bebidas em geral; perfumaria, cosméticos e artigos de tocador; produtos e artigos de limpeza; drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como Drogeria ou Farmácia Alopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; produtos e artigos odontológicos e de higiene; produtos de bazar; brinquedos em geral; produtos descartáveis em geral; material para esporte; equipamento para camping; fumo e artigos para fumantes; artigos de papelaria; impressos; publicações em geral; artigos têxteis; acessórios do vestuário; móveis e utensílios para casa; artigos de relojoaria; instrumentos e aparelhos elétricos, eletrônicos e eletrodomésticos; programas para computador; compact disc; fitas cassete; aparelhos telefônicos e acessórios; venda de cartões de telefone; instrumentos musicais; produtos de borracha e materiais plásticos; produtos de couro, peles e seus artefatos; produtos agrícolas de silvicultura, horticultura e floricultura; produtos pecuários, alimentos e acessórios para animais; pedras preciosas, semi-preciosas e seus artigos; bijuterias; materiais para construção; metais e seus artefatos, ferragens, ferramentas e artigos de cutelaria; produtos químicos; derivados de petróleo; combustíveis; lubrificantes; veículos e suas partes integrantes; o envasamento de bebidas e sucos de fruta; a comercialização e o armazenamento de materiais recicláveis, decorrentes da sua atividade preponderante e; o comércio de sementes e mudas ou comércio de insumos agrícolas;



Carolina de Oliveira
Carolina de Oliveira
30/08/2019

JUCESP
06/07/18

(b) a exploração do fornecimento de refeições através de todo o tipo de estabelecimento, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, docerias, rotissarias, confeitarias e seus afins;

(c) a prestação de serviços, tais como: assessoria, consultoria, serviços técnicos de informática e serviços de call center a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Sociedade; formação e desenvolvimento técnico de funcionários de empresas do grupo e empresas em geral; prestação de serviços sociais e assistenciais destinados ao benefício da coletividade, em especial, aos funcionários e dependentes da Sociedade e empresas coligadas e/ou subsidiárias; habilitação de aparelhos de telefonia celular; recarga de cartões telefônicos; revelação de filmes fotográficos; intermediação de serviços, tais como: intermediação da venda de garantia complementar de eletrodomésticos e produtos eletrônicos; troca de óleo; lavagem de veículos; alinhamento; balanceamento; montagem de pneu; correção de camber; caster; paralelismo; e serviços de estadia e guarda de veículos (estacionamento);

(d) atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a, (i) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Sociedade com instituições financeiras; (ii) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e (iii) serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados;

(e) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista;

(f) a realização de empreendimentos imobiliários, a incorporação de imóveis, a construção de edifícios comerciais e industriais, por conta própria ou de terceiros, por empreitada ou administração, bem como a compra, venda, administração e locação de bens móveis e imóveis próprios e/ou de terceiros;



SUPD. VILA MADALENA, PINHEIROS
SÃO PAULO/SP - CEP 05426-200
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELA
PARTE CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

São Paulo, 30 AGO 2019

LOS DOS OLIVEIRA - OFICIAL SUBSTITUTO
(Selo pago por verba) - Valor de R\$ 3,60
SO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

Carolina da Assunção
Carolina da Assunção
24/10/2019

DUCE SP
05 07 18

- (g) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, que consistem em atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresas;
- (h) o armazenamento de bens de qualquer espécie, próprios e de terceiros; e
- (i) transporte e organização logística de transporte, incluindo-se o transporte rodoviário de cargas, o agenciamento de cargas, armazenagem, paletização e manuseio de produtos."

2. Resolvem ainda os sócios, nomear o Sr. **NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIoux**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G412111-4 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob nº 711.610.951-01, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP: 05690-000 ao cargo de **Diretor Superintendente**, conforme havia sido indicado para o cargo em 09 de abril de 2018, em Ata de Reunião de Sócios da Sociedade, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 168.734/18-7, em 13 de abril de 2018, o qual exercerá suas funções por prazo indeterminado. O Diretor ora nomeado aceita sua nomeação e declara, para os fins do artigo 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), não estar impedindo por lei especial, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

3. Diante da deliberação acima, o artigo 17 do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte e nova redação:



JOÃO SANCHES DE OLIVEIRA - OFICIAL SUBSTITUTO
(assinado por verba) - Valor de R\$ 3,00
SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

Carolina de Araújo
Carolina de Araújo
Juiz de Direito

JUCESP
06 07 19

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 17 – A administração da Sociedade é exercida por (i) Sr. **SEBASTIEN DURCHON**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G053038-O, inscrito no CPF/MF sob nº 237.141.038-13, designado **Diretor do Grupo A**; (ii) Sr. **MARCO TULIO SOARES VAZ DE MELO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3927165 SSP MG, inscrito no CPF/MF sob nº 801.585.526-87, designado **Diretor do Grupo A**; (iii) Sr. **STEPHANE FRANTZ EMMANUEL ENGELHARD**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 38.348.941-6, inscrito no CPF/MF sob nº 382.986.513-91, designado **Diretor do Grupo B**; (iv) **JOSE LUIS GUTIERREZ PEREZ**, espanhol, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G035632-E, inscrito no CPF/MF sob nº 237.053.088-07, designado **Diretor do Grupo B** e (v) **NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIoux**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G412111-4 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob nº 711.610.951-01, designado ao cargo de **Diretor Superintendente**, sendo todos os diretores residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP: 05690-000. Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, estando investidos de todos os poderes necessários para o exercício das funções de administração e gerência da Sociedade, observados os limites estabelecidos por lei e pelo Contrato Social.

4. Por fim, tendo em vista o deliberado anteriormente, o Contrato Social da Sociedade, depois de devidamente alterado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DO CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.



Carrefour (S)
Carteira de Identificação
Jurídica

JUCESP
06.07.18

ARTIGO 1º – A Sociedade é empresária, limitada e gira sob a denominação de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., podendo, ainda, adotar o nome fantasia "CARREFOUR BAIRRO".

ARTIGO 2º - O objeto da Sociedade é:

(a) a compra, venda, revenda, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, refeições prontas; bebidas em geral; perfumaria, cosméticos e artigos de toucador; produtos e artigos de limpeza; drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como Drogeria ou Farmácia Alopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; produtos e artigos odontológicos e de higiene; produtos de bazar; brinquedos em geral; produtos descartáveis em geral; material para esporte; equipamento para camping; fumo e artigos para fumantes; artigos de papelaria; impressos; publicações em geral; artigos têxteis; acessórios do vestuário; móveis e utensílios para casa; artigos de relojoaria; instrumentos e aparelhos elétricos, eletrônicos e eletrodomésticos; programas para computador; compact disc; fitas cassete; aparelhos telefônicos e acessórios; venda de cartões de telefone; instrumentos musicais; produtos de borracha e materiais plásticos; produtos de couro, peles e seus artefatos; produtos agrícolas de silvicultura, horticultura e floricultura; produtos pecuários, alimentos e acessórios para animais; pedras preciosas, semi-preciosas e seus artigos; bijuterias; materiais para construção; metais e seus artefatos, ferragens, ferramentas e artigos de cutelaria; produtos químicos; derivados de petróleo; combustíveis; lubrificantes; veículos e suas partes integrantes; o envasamento de bebidas e sucos de fruta; a comercialização e o armazenamento de materiais recicláveis, decorrentes da sua atividade preponderante e; o comércio de sementes e mudas ou comércio de insumos agrícolas;



Carolina de Araújo
Carolina de Araújo
Advogada

JUL 19 06 07 10

- (b) a exploração do fornecimento de refeições através de todo o tipo de estabelecimento, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, docerias, rotissarias, confeitarias e seus afins;
- (c) a prestação de serviços, tais como: assessoria, consultoria, serviços técnicos de informática e serviços de call center a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Sociedade; formação e desenvolvimento técnico de funcionários de empresas do grupo e empresas em geral; prestação de serviços sociais e assistenciais destinados ao benefício da coletividade, em especial, aos funcionários e dependentes da Sociedade e empresas coligadas e/ou subsidiárias; habilitação de aparelhos de telefonia celular; recarga de cartões telefônicos; revelação de filmes fotográficos; intermediação de serviços, tais como: intermediação da venda de garantia complementar de eletrodomésticos e produtos eletrônicos; troca de óleo; lavagem de veículos; alinhamento; balanceamento; montagem de pneu; correção de camber; caster; paralelismo; e serviços de estadia e guarda de veículos (estacionamento);
- (d) atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a, (i) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Sociedade com instituições financeiras; (ii) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e (iii) serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados;
- (e) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista;
- (f) a realização de empreendimentos imobiliários, a incorporação de imóveis, a construção de edifícios comerciais e industriais, por conta própria ou de terceiros, por empreitada ou administração, bem como a compra, venda, administração e locação de bens móveis e imóveis próprios e/ou de terceiros;
- (g) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, que consistem em atividades de corretagem, intermediação,



Corretor 480
Carolina de Araújo
Lima

2019
06 07 18

mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresas; e

(h) o armazenamento de bens de qualquer espécie, próprios e de terceiros.

(i) transporte e organização logística de transporte, incluindo-se o transporte rodoviário de cargas, o agenciamento de cargas, armazenagem, paletização e manuseio de produtos.

ARTIGO 3º – A Sociedade tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, n.º 213, Vila Tramontano, CEP: 05690-000, podendo abrir filiais, escritórios e agências em todo o território nacional, por deliberação da maioria dos Diretores, considerada, para tanto, a maioria independentemente da de sua denominação.

DURAÇÃO

ARTIGO 4º – A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITAL

ARTIGO 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.014.485.661,42 (cinco bilhões, quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), dividido em 501.448.566.142 (quinhentos e um bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

(a) **ATACADÃO S.A.** possui 501.448.566.141 (quinhentos e um bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e uma) quotas, no valor nominal total de R\$ 5.014.485.661,41 (cinco bilhões, quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos); e



São Paulo, 30 AGO 2019

OS ANJOS DE OLIVEIRA - OFICIAL SUBSTITUTO
pago por verba) - Valor de R\$ 3,60
MINTE COM SELLO DE SEGURANÇA"

Correção 483
Carteira de Assinatura
Júlio

JUL 29
05 07 10

(b) **NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIoux** possui 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor nominal de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

ADMINISTRAÇÃO

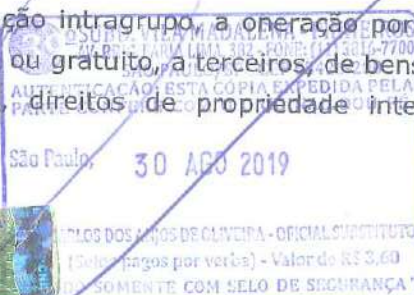
ARTIGO 6º – A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sócios ou não, residentes no país e designados pelos sócios. Um dos Diretores será designado Diretor Superintendente, dois serão designados Diretores do Grupo A, e dois Diretores do Grupo B. Os Diretores terão todos os poderes para administrar a Sociedade, obedecidas as determinações contidas neste Contrato.

Parágrafo 1º – Para a prática dos atos a seguir especificados, a Diretoria deverá estar prévia e expressamente autorizada por deliberação de sócios representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social:

- a) transformação do tipo jurídico da Sociedade, incorporação, fusão ou cisão;
- b) decisão sobre liquidação da Sociedade, ou, ainda, sobre o pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência; e
- c) alterações do contrato social.

Parágrafo 2º – Para a prática dos atos a seguir especificados, a Diretoria deverá estar prévia e expressamente autorizada por deliberação de sócios representando a maioria do capital social:

- a) alienação, fora da operação intragrupo, a operação por venda, permuta ou transmissão, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, de bens imóveis, fundos de comércio, bens incorpóreos, direitos de propriedade intelectual, bem como



Carolina de Lima
União

00 07 18

direitos reais ou pessoais sobre estes, e a cessão de participações em outras sociedades, especialmente pela venda, permuta e, em geral, a transmissão a título oneroso ou gratuito das ações ou das participações a terceiros, sobre os referidos valores;

- b) constituição de sociedades cujas atividades seriam complementares ou semelhantes à atividade principal da Sociedade;
- c) assinatura de qualquer contrato de joint venture ou de franquia ou qualquer contrato de sociedade;
- d) destituição dos membros da Diretoria;
- e) aprovação das contas da Diretoria;
- f) assunção pela Sociedade de quaisquer obrigações alheias aos seus objetivos, bem como a utilização da denominação social para todos os fins alheios às atividades da Sociedade;
- g) declaração e pagamento de lucros;
- h) renúncia a direito de preferência para subscrição em aumentos de capital; e
- i) nas operações a seguir indicadas, cujos valores, em cada operação, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais):
 - constituição de seguranças, tais como garantias, avais, cauções, fianças e penhores;
 - subscrição de empréstimos contratados pela Sociedade ou a outorga de um empréstimo por esta, inclusive a fornecedores;
- j) nas operações a seguir indicadas, cujos valores, em cada operação, sejam iguais ou superiores a R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais):
 - aquisição de fundos de comércio;
 - aquisição de bens incorpóreos;
 - aquisição de participações em outras empresas e subscrição de aumentos de capital, exceto no caso de aquisição de participações mediante a aplicação de incentivos fiscais e assemelhados;
 - todo projeto de investimento sobre ativo imobiliário tendo por objeto:



Carolina de Sá
Carolina de Sá
2019

DUCE SP
06 07 19

- a aquisição ou a venda de um terreno, a aquisição ou a venda de um prédio existente, a aquisição ou a venda em estado futuro de acabamento de um imóvel;
- contrato de construção, contrato de promoção imobiliária, contrato de mestria de obra delegada, ou contrato de mestria de obra;
- a locação ou promessa de locação de um terreno ou de um prédio existente ou de um imóvel no estado futuro de acabamento, ou de um imóvel em leasing imobiliário;
- a constituição de quaisquer direitos reais sobre os imóveis e especialmente a constituição de hipoteca, de servidão ou de usufruto; e
- quaisquer outros contratos por prazos superiores a 05 (cinco) anos, bem como quaisquer outros acordos, contratos, transações ou compromissos, fora da atividade principal da sociedade, por montante superior ao indicado nesta letra.

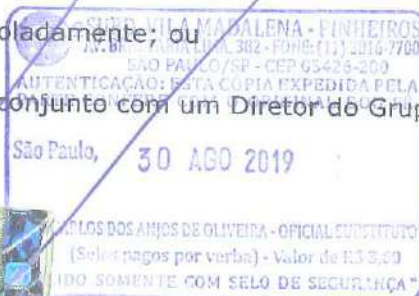
Parágrafo 3º – A designação dos membros da Diretoria far-se-á por deliberação da totalidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado, ou por deliberação de sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, quando integralizado.

Parágrafo 4º – Os Diretores poderão ter direito a uma remuneração mensal, a título de "pro-labore", a qual será fixada por sócios representando a maioria do capital social e levada à conta de despesas gerais.

Parágrafo 5º – O mandato dos Diretores terminará, automaticamente, ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

ARTIGO 7º – A Sociedade, observado o disposto nos parágrafos deste Artigo, obriga-se validamente sempre que representada:

- (i) Pelo Diretor Superintendente isoladamente; ou
- (ii) Por um Diretor do Grupo A em conjunto com um Diretor do Grupo B; ou



Carolina de Jesus
Juliano

RECEBUE
06 07 18

(iii) Por qualquer dos Diretores em conjunto com um procurador investido de poderes especiais; ou

(iv) Por um ou mais procuradores, desde que investidos dos poderes necessários, observado o previsto no Artigo 8º.

Parágrafo 1º – Todos os contratos, obrigações e cheques em valores excedentes a R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais), bem como os atos indicados nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 6 do Contrato Social, após obtida a aprovação dos sócios na forma do disposto nos referidos parágrafos do Artigo 6º, deverão ser sempre assinados na forma prevista no caput deste Artigo 7º.

Parágrafo 2º – A assinatura isolada de um Diretor independentemente de sua denominação ou de um procurador devidamente habilitado, será suficiente para emissão de cheques nominais pela Sociedade, não podendo o valor de cada cheque nominal assim emitido, exceder a R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo 3º – Para emissão de duplicatas, bem como para o endosso das mesmas, de cheques, letras de câmbio e notas promissórias, bem como de outros títulos à ordem da Sociedade, para cobrança, caução ou desconto com o depósito do produto nas contas bancárias da Sociedade, emissão de recibos configurando pagamentos efetuados à Sociedade através de cheques nominativos, assinaturas de contratos de abertura de crédito, bem como a representação da Sociedade perante quaisquer órgãos, departamentos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias e realização de aplicações financeiras em nome da Sociedade, de prazo não superior a um ano e com instituições financeiras, bastará a assinatura isolada de um Diretor independentemente de sua denominação ou de um procurador com poderes bastante.

ARTIGO 8º – As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser sempre assinadas pelo Diretor Superintendente isoladamente ou por um Diretor do Grupo A



São Paulo, 30 AGO 2019

CEZAR DE OLIVEIRA - OFICIAL SUBSTITUTO
(pagos por verba) - Valor de R\$ 3,60
NUNTE COM SELO DE SEGURANÇA*

[Handwritten signature]
Carsten de Assunção
Lima

JUCESP
06 07 18

em conjunto com um Diretor do Grupo B; ou por um procurador investido de poderes especiais em conjunto com um Diretor do Grupo A ou do Grupo B, devendo as procurações sempre especificar os poderes conferidos e ter um período de validade determinado.

Parágrafo Único - Os poderes conferidos aos advogados para defesa dos direitos e interesses da Sociedade poderão ter um período de validade indeterminado.

REUNIÃO DE SÓCIOS

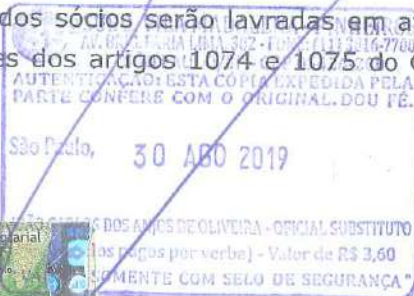
ARTIGO 9º – As reuniões de sócios serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por um Diretor ou por sócios que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de carta, e-mail ou fax, dispensando-se, tal convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados mediante outorga de mandato por um outro sócio, por um advogado ou por um procurador devidamente constituído, ou se declararem, por escrito, cientes do local, dia, hora e ordem do dia.

Parágrafo 1º – Instala-se a reunião, em primeira convocação, com a presença de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número, a qual deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observado a forma prevista na parte final do caput deste artigo.

Parágrafo 2º – A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 3º – Salvo quorum especial previsto na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou outro estabelecido neste Contrato Social, as deliberações aprovadas por sócios representando a maioria do capital social, são válidas e obrigatórias.

Parágrafo 4º – Todas as deliberações dos sócios serão lavradas em atas, de forma simplificada, dispensando as formalidades dos artigos 1074 e 1075 do Código Civil e



Carolina de Menezes
Turismo

DUPLICATA
05 07 18

registradas no órgão competente, quando exigido por lei ou for de interesse dos sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 10 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Parágrafo 1º – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a destinação que for determinada por sócio ou sócios titulares representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

Parágrafo 2º – Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo 3º – Os sócios, representando a maioria do capital social, poderão decidir sobre a formação de fundos de reserva.

Parágrafo 4º – Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 11 – Em data de 30 de junho de cada ano, será levantado um balanço semestral da Sociedade, assim como poderão ser levantados outros balanços parciais, com a finalidade de se verificar o bom estado dos negócios sociais e de, eventualmente, proceder-se a uma distribuição de lucros, conforme deliberado por sócios representando a maioria do capital social.

DISSOLUÇÃO

ARTIGO 12 – Em caso de falência, dissolução ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes. Os haveres



Carimbo do Notário
2019-08-30

JUCESP
06 07 18

do sócio falido, dissolvido ou que se retirar, serão calculados de acordo com os valores contábeis do último balanço geral da Sociedade e as quotas adquiridas pelos sócios remanescentes na proporção das quotas possuídas.

ALTERAÇÕES

ARTIGO 13 – O presente contrato poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante decisão de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

ARTIGO 14 – Será considerada justa causa para fins de exclusão, a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º – Poderá ser considerada justa causa, exemplificativamente, embora não exaustivamente, a ocorrência dos seguintes fatos:

- i) quebra da "*affectio societatis*";
- ii) falta no dever de colaboração;
- iii) falta no cumprimento de prestações acessórias;
- iv) discordância sistemática e injustificada com as deliberações sociais;
- v) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- vi) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º – A exclusão de sócio deverá ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para



Carla dos Anjos de Oliveira - Oficial Substituto
Cedente de Função
Tribunal

JUCESP
06 07 18

esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo 3º – O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da exclusão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15 – O presente contrato social reger-se-á pela Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pela lei das sociedades por ações (Lei nº 6.404/76).

FORO

ARTIGO 16 – O foro deste Município de São Paulo, sito à Praça João Mendes, será o competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja”.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 17 – A administração da Sociedade é exercida por (i) Sr. **SEBASTIEN DURCHON**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G053038-O, inscrito no CPF/MF sob nº 237.141.038-13, **designado Diretor do Grupo A;** (ii) Sr. **MARCO TULIO SOARES VAZ DE MELO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3927165 SSP MG, inscrito no CPF/MF sob nº 801.585.526-87, designado **Diretor do Grupo A;** (iii) Sr. **STEPHANE FRANTZ EMMANUEL ENGELHARD**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 38.348.941-6, inscrito no CPF/MF sob nº 382.986.513-91, designado **Diretor do Grupo B;** (iv) **JOSE LUIS GUTIERREZ PEREZ**, espanhol, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G035632-E, inscrito no CPF/MF sob nº 237.053.088-07, designado **Diretor do Grupo B** e (v) **NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIoux**, francês, casado, administrador de empresas,



São Paulo, 30 AGO 2019

ESTADO DE SÃO PAULO - VILA MADALENA - PINHEIROS
FAMÍLIA DE SÃO PAULO - FONE (11) 3046-7700
SAO PAULO - SP - CEP 05428-200
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELA
PARTE CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

100 DIAS ANOS DE OLIVÉIA - OFICIAL SUBSTITUTO
(por pagos por verba) - Valor de R\$ 3,00
CONTINENTE COM SELLO DE SEGURANÇA

Carolina A. A. do
Lima

JUCESP
05 07 18

portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G412111-4 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob nº 711.610.951-01, designado ao cargo de **Diretor Superintendente**, sendo todos os diretores residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua George Eastman, nº 213, Vila Tramontano, CEP: 05690-000. Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, estando investidos de todos os poderes necessários para o exercício das funções de administração e gerência da Sociedade, observados os limites estabelecidos por lei e pelo Contrato Social.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de junho de 2018.

ATACADÃO S.A.
p. NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIOUX

p. SEBASTIEN DURCHON

NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIOUX

Diretor ora nomeado:

NOËL FRÉDÉRIC GEORGES PRIOUX
Diretor Superintendente

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

Shirley Dalana Oliveira
CPF: 367.030.758-32
RG: 45.853.715-9 SSP/SP

2.

Nome: Diêna dos Santos Lima
RG: 48.860.078-9 SSP/SP



JUCESP
10 06 25



JUCESP PROTOCOLO
2.217.321/25-0

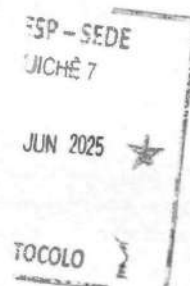


BANCO CSF S.A.

NIRE nº 35.300.334.710

CNPJ/ME nº 08.357.240/0001-50

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 24 de abril de 2025**



Data e hora: 24 de abril de 2025 às 10:00 horas

Local: na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777 - 2º andar - Condomínio Edifício Villa Lobos - Jardim Universidade Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05477-903.

Presença: maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Convocação e Publicações: o aviso de convocação foi devidamente realizado, nos termos do artigo 13, § 1º incisos (I) a (III), do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Stéphane Samuel Maquaire, Presidente; André Maurício Geraldês Martins, Secretário.

Ordem do dia:

- (i) deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: os membros do Conselho de Administração, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) aprovaram a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia: (a) do Sr. **Felipe Carneiro Gonçalves Gomes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 84230903 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME nº 021.845.897-56, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777 - 2º andar - Condomínio Edifício Villa Lobos - Jardim Universidade Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05477-903, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, (b) do

JUCESP
10 06 25

2

Sr. **Rafael Bandeira de Almeida**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 23.681.000-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 353.486.228-77, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777 - 2º andar - Condomínio Edifício Villa Lobos - Jardim Universidade Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05477-903, para o cargo de **Diretor Financeiro da Companhia**, (c) do Sr. **Luiz Gustavo Vargas Souto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2.588.108 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 807.830.239-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777 - 2º andar - Condomínio Edifício Villa Lobos - Jardim Universidade Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05477-903, para o cargo de **Diretor de Vendas, Atendimento & Parcerias da Companhia**, (d) do Sr. **Andre Luiz Morais Tonelini**, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº. 02343862970 DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.002.181-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777 - 2º andar - Condomínio Edifício Villa Lobos - Jardim Universidade Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05477-903, para o cargo de **Diretor de Clientes da Companhia**; (e) do Sr. **Aydes Batista Marques Junior**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 010.076.677-3 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF n.º 006.650.847-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777 - 2º andar - Condomínio Edifício Villa Lobos - Jardim Universidade Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05477-903, para o cargo de **Diretor de Tecnologia da Informação & Operações da Companhia**; (f) Sr. **Carlos Alberto Auricchio Junior**, brasileiro, casado, estatístico, portador da cédula de identidade RG nº 24.741.378-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 294.594.838-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777 - 2º andar - Condomínio Edifício Villa Lobos - Jardim Universidade Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05477-903, para o cargo de **Diretor de Gerenciamento de Riscos**, e (g) da Srta. **Vanessa Paulino de Souza**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.735.540-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 277.423.928-10, residente e domiciliada na cidade de São

JUCESP
10 06 25

3

Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777 - 2º andar - Condomínio Edifício Villa Lobos - Jardim Universidade Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05477-903, para o cargo de **Diretora de Planejamento Estratégico**, todos com prazo de mandato até a posse dos membros da Diretoria eleitos na Reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária de 2026. Os Diretores ora reeleitos declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia ou suas funções, conforme o caso, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não estão envolvidos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução nº 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional e declarações de desimpedimento, todos arquivados na sede social. Os diretores serão investidos nos cargos após a homologação de sua eleição no Banco Central do Brasil.

Desta forma, a Diretoria da Companhia, passa a ser composta da seguinte forma: **(a)** Sr. Felipe Carneiro Gonçalves, Diretor Presidente; **(b)** Sr. Rafael Bandeira de Almeida, Diretor Financeiro; **(c)** Sr. Luiz Gustavo Vargas Souto, Diretor de Vendas, Atendimento & Parcerias; **(d)** Sr. Andre Luiz Moraes Tonelini, Diretor de Clientes; **(e)** Sr. Aydes Batista Marques Junior, Diretor de TI & Operações; **(f)** Sr. Carlos Alberto Auricchio Junior, Diretor de Gerenciamento de Riscos; **(g)** Srta. Vanessa Paulino de Souza, Diretora de Planejamento Estratégico.

Suspensão dos Trabalhos. Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, inexistindo qualquer outra manifestação, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Stéphane Samuel Maquaire, Presidente; André Maurício Geraldês

JUCESP
10 06 25

4

Martins, Secretário. **Membros do Conselho de Administração presentes:** Stéphane Samuel Maquaire (Conselheiro), Marco Aparecido de Oliveira (Conselheiro), Rubens Fogli Netto (Conselheiro), André Maurício Gerales Martins (Conselheiro), João Miguel Leandro (Conselheiro), Eric Alexandre Alencar (Conselheiro Suplente), David Patrício Fernandes (Conselheiro Suplente), Rodrigo André Leiras Carneiro (Conselheiro Suplente), Lucio Sugae (Conselheiro Suplente).

Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

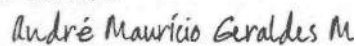
DocuSigned by:



7168BF4DB63F4B8...

Stéphane Samuel Maquaire
Presidente

Assinado por:



B1F4E712687B416...

André Maurício Gerales Martins
Secretário da Mesa

[Página de assinatura da Ata de Reunião do Conselho de Administração do Banco CSF S.A. realizada em 24 de abril de 2025 às 10:00 horas].



923JUC
28 20 01

